



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijó Gava

PROJETO DE LEI ____/2025

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) AO INGRESSO E PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outros tipos de limitações, o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

I - Alimentos para consumo próprio;

II - Utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º É considerada discriminação por recusa de adaptação razoável, a violação do direito estabelecido pela presente Lei, conforme previsto nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), punível conforme a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 09 de julho de 2025.

DIEGO GRIJÓ GAVA
Vereador (PSB)





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras limitações o direito de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos de consumo próprio e utensílios de uso pessoal, sem que isso seja interpretado como conduta indevida ou sujeita a restrições arbitrárias.

As pessoas com TEA, em muitos casos, possuem necessidades alimentares específicas, seletividade alimentar, hipersensibilidades sensoriais ou rotinas rígidas que exigem o uso de utensílios próprios para sua segurança, conforto e bem-estar. Impedir o ingresso com esses itens configura uma barreira inaceitável à plena inclusão e à dignidade dessas pessoas, contrariando os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Ademais, o projeto coíbe práticas discriminatórias ainda comuns em estabelecimentos comerciais, centros de lazer, instituições de ensino e outros ambientes, onde pessoas com TEA e seus familiares enfrentam obstáculos e constrangimentos ao tentarem manter suas rotinas alimentares e o uso de objetos indispensáveis ao seu equilíbrio emocional.

A presente iniciativa encontra respaldo jurídico no §1º do art. 4º da Lei nº 13.146/2015, que define como discriminação a recusa de adaptações razoáveis necessárias ao exercício de direitos por pessoas com deficiência. A previsão de sanções para o descumprimento da norma reforça seu caráter pedagógico e protetivo, promovendo uma cultura de respeito e acolhimento.

Trata-se, portanto, de um projeto com forte conteúdo social, que visa garantir igualdade de oportunidades, remover barreiras atitudinais e reforçar o compromisso do município de Viana com a inclusão, a cidadania e os direitos humanos.

Viana – ES, 09 de julho de 2025.

DIEGO GRIJÓ GAVA

Vereador (PSB)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003700310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 09/07/2025 10:41

Checksum: **7AF782D582FEC17BA468C21921A4474E90FBF3B65179B578F430ABC0259A69EF**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.